

Prezado cliente.

O governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Tributação (SET), assinou decreto Nº 26.002, de 26 de abril de 2016, em que prevê a adesão à Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), como documento padrão para as operações de venda ao consumidor final, em substituição ao equipamento de Escrituração Contábil Fiscal (Cupom Fiscal) e à nota fiscal em papel (D1).

Elaboramos um informativo para orientar aqueles que deverão implementá-la, bem como antecipar a migração para o novo documento fiscal que já deverá estar operando obrigatoriamente a partir de janeiro, prazo estabelecido para o primeiro grupo de CNAE conforme tabela abaixo, sob pena de multa pelo descumprimento do prazo.

➤ **Obrigatoriedade por Segmento:**

Varejistas - CNAE	Data Obrigatoriedade
453, 454, 475 e 476	1º de Janeiro de 2017
472, 473, 477, 478	1º de Abril de 2017
Demais empresas varejistas não alcançadas pelos grupos acima, assim como Restaurantes, Bares e similares; Hotéis e similares.	1º de Julho de 2017

A Habilitação para uso da NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) é o termo técnico utilizado para designar o procedimento que tornará a empresa apta a emitir a NFC-e no RN.

Esta Habilitação é precedida pelo cumprimento de 2 requisitos:

1º – É preciso que a empresa optante seja do ramo Varejista: significa que pelo menos um dos CNAE associados à empresa (Primário ou Secundários) seja pertinente ao Varejo.

2º – É preciso o prévio Credenciamento para NF-e, mod. 55: a Habilitação para emissão da NFC-e depende do prévio credenciamento para a Nota Fiscal Eletrônica.

Cabe ressaltar que após a adesão, que é irrevogável, a empresa tem o prazo de até 6 meses, a contar da data de adesão, para efetivar os respectivos encerramentos de Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) vinculados ao Estabelecimento. Neste período é possível a utilização de pontos de venda tanto com NFC-e e também com o ECF – é o que chamamos de ‘período de convivência’, e tem o propósito de dar tempo e condições para a empresa realizar adequações operacionais, adequações nos sistemas, treinamento de pessoal, etc, culminando com a cessação de uso dos equipamentos ECF.

A empresa optante tem a obrigação legal de manter a guarda dos arquivos XML devidamente autorizados pelo prazo estabelecido na legislação.

Faz-se necessário verificar junto à empresa de software que lhe presta serviços sobre as adaptações necessárias no aplicativo para que possa emitir a NFC-e.

O que é necessário para emissão da NFCe:

- Certificado digital (A1 ou A3)
- Credenciamento para NF 55 e habilitação na 65
- CSC – Código de Segurança do Contribuinte
- Software para emissão da NFCe
- Impressora térmica ou Laser

O Regulamento do ICMS do RN exige que o DANFE-NFC-e seja impresso e entregue ao consumidor após toda e qualquer compra. O DANFE-NFC-e será impresso em Impressora Não-Fiscal.

No DANFE-NFC-e deverá constar dados de identificação do estabelecimento, os valores totais da compra e forma de pagamento, a chave de acesso e o protocolo de autorização, opcionalmente mostrará os itens adquiridos, também opcionalmente a identificação do comprador (compras acima de R\$ 10.000,00 a identificação é obrigatória) e o QR-Code, que é um código para leitura rápida e consulta por dispositivos móveis (smartphones e tablets).

A pedido do cliente-consumidor, a empresa também poderá enviar para o e-mail do mesmo, o arquivo XML da Nota Fiscal assim como um espelho do DANFENFC-e em PDF. Para tal, o cliente deverá solicitar antes de iniciar os procedimentos de check out no Caixa e estar previamente cadastrado junto ao estabelecimento. Também é opcional à empresa enviar mensagem por SMS a respeito das compras efetuadas.

Para maiores esclarecimentos, estaremos à disposição.